

MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2303/2021
DE 12.04.2021

SÚMULA: Dispõe sobre sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

A Câmara Municipal de Xamburé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

Art. 2º. Podem ser penalizados nos termos desta Lei:

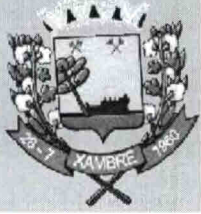
I – o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – a pessoa imunizada ou o seu representante legal.

Art. 3º. As penalidades a serem aplicadas nos termos desta Lei são as seguintes:

I – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive os seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a pessoa imunizada ou para o seu representante legal;



MUNICÍPIO DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ

III – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o imunizado for agente público.

Parágrafo único. Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei nos casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamboré – PR, 13 de abril de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO